

## DECLARAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO DE TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO CONTRA A COVID-19

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Considerando os critérios estabelecidos ao grupo de Trabalhador da Educação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 ao grupo de Trabalhador da Educação;

Considerando a Recomendação nº 006/2021 exarada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública Estadual;

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, profissional de educação, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município em que resido, que exerço atualmente minhas atividades profissionais na área da educação na Instituição de Ensino \_\_\_\_\_ (nome do estabelecimento de ensino), comprometendo-me a retornar as minhas atividades profissionais no segundo semestre do corrente ano, desde que devidamente autorizada pela Autoridade Sanitária Municipal de onde laboro, caso ainda não tenha retornado efetivamente as minhas atividades de forma presencial.

Estando ciente de que eventual informação falsa configurará crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), e ensejará o envio dessa declaração para conhecimento do Ministério Público do Ceará-MPCE, para fins de comprovação de veracidade das informações aqui descritas e responsabilização criminal e cível, nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional

Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.